



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 341/2023

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual 66.960, de 08 de julho de 2.022, expede o presente Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional, bem como Termo de Compromisso conforme o disposto no Artigo 9, § 5º do referido Decreto, com base no que consta no Protocolo GRAPROHAB nº 17.992:

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**

Endereço: **RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 530 – BASTOS – SP.**

Empreendimento: **LOTEAMENTO "PARQUE RESIDENCIAL E COMERCIAL NORTE"**

Localização: **ESTRADA MUNICIPAL BAS-010 – S/Nº – BASTOS – SP.**

ÁREAS DA GLEBA:

Especificações	Áreas (m ²)	%
1. Área de Lotes (379 lotes)	110.359,23	43,86
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	69.613,93	27,67
2.2. Áreas Institucionais	21.304,13	8,47
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	48.696,83	19,35
2.3.2. Sistema de Lazer	1.656,02	0,66
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	251.630,14	100,00
5. Área Remanescente		
6. Total da Gleba	251.630,14	

O presente Certificado, emitido no âmbito de competência do GRAPROHAB, não implica no reconhecimento de propriedade do terreno, nem exime o interessado do atendimento as demais disposições da legislação vigente, e somente terá validade se acompanhado de uma via do Projeto e Memorial Descritivo carimbados. Este certificado tem validade de 04 anos contados da data de sua expedição.

NTA



São Paulo, 17 de outubro de 2.023.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



TERMO DE COMPROMISSO Nº 341/2023

O presente Termo de Compromisso composto de 05 folhas é parte integrante do Certificado de Aprovação nº 341/2023 relativo ao Protocolo 17.992, conforme o disposto no Artigo 9, § 5º do Decreto nº 66.960/22. Nesta data o proprietário e o responsável técnico do empreendimento em questão, tomam ciência da obrigatoriedade de cumprimento das condicionantes emitidas pelos órgãos, conforme segue:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SDUH) – Registre-se para os devidos fins, que a aprovação do loteamento foi referente a Lei Federal nº 6.766/79, não tendo sido levado em consideração a Lei Federal nº 13.465/17, referente aos loteamentos com restrição de acesso. Tendo em vista que o Projeto do Loteamento é composto pelos Projetos Urbanístico, de Terraplenagem e de Drenagem, que são interdependentes desde os estudos iniciais até a concepção final, é necessário que estes três projetos sejam aprovados pela Prefeitura Municipal, que também deve acompanhar a implantação completa dos projetos. Observar que a rede de drenagem e o sistema viário (que dependem do projeto de terraplenagem) passarão ao domínio e manutenção da Prefeitura Municipal.


LUIZ CLAUDIO PETTIAN
ANDRE GARCIA MARTIN

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CETESB) – O empreendedor deverá firmar, junto a CETESB de Marília, Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental referente à composição arbórea da Área Verde desprovida de vegetação nativa em área de 5.340,52 m², e obter a Autorização para corte de árvores nativas isoladas e Intervenção em área de preservação permanente – APP, para a instalação das redes de galeria de águas pluviais e rede de esgoto, cuja emissão dependerá da apresentação dos seguintes documentos: Efetuar a complementação de informações da Autorização querida no SIGAM, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Controle de Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR): (i) Desenhar os limites do empreendimento, da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

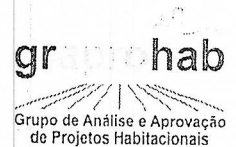


atividade e das áreas de intervenção em APP – incluindo aquelas localizadas fora dos limites do imóvel. (ii) Incluir apenas as árvores nativas isoladas sujeitas ao corte (devem ser excluídas as exóticas e nativas não sujeitas ao corte). (iii) Corrigir o estágio da vegetação informado nas Áreas de Intervenção em APP, retirando o estágio primário e inserir estágio inicial, incluir todas as áreas de intervenção em APP localizadas fora dos limites do imóvel e os estágios da vegetação. (iv) Apresentar nova Planta Urbanística Ambiental constando todas as informações apresentadas, com a inclusão da área do Sistema de Lazer com 1.656,02 m², Área Institucional 03 e o Lote 01, todos inseridos na Quadra P, visto estas áreas não estarem identificadas e quantificadas. O Município de Bastos deverá implantar as redes internas de abastecimento de água, redes coletoras de esgoto e a implantar a Estação Elevatória de Esgoto - EEE, prevista na Área Institucional 2, tudo de acordo com a Certidão de Diretrizes: 034/2020, de 28/05/2020, emitida pela SABESP. As referidas redes e demais equipamentos deverão estar em condições de operação por ocasião do início da ocupação efetiva dos lotes. Para obtenção da devida Licença de Operação deverá ser apresentada Certidão emitida pelo responsável pela operação dos serviços de água e esgoto acerca da conclusão de todas as obras. Os dispositivos de drenagem previstos deverão ser implantados de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Bastos e estar em condições de funcionamento por ocasião da solicitação da Licença de Operação, não podendo causar problemas de degradação ambiental no ponto de lançamento. A Estação Elevatória de Esgoto deverá ser mantida em condições operacionais adequadas, de modo a evitar a emissão de substâncias odoríferas para a atmosfera, em quantidades que possam causar inconvenientes ao bem-estar público. Em relação à Estação Elevatória de Esgotos: a. A implantação, operação e manutenção deverão obedecer à norma NBR 12208, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da SABESP; b. Implantar dispositivo que permita o acionamento imediato do gerador de emergência, em caso de falta de energia elétrica; c. Os resíduos sólidos gerados no gradeamento e na caixa de areia, deverão ser adequadamente dispostos, de modo a não causar danos ao meio ambiente ou risco à saúde pública; d. Deverá ser previsto sistema de atendimento emergencial, em casos de quedas prolongadas de energia elétrica ou de quebras de equipamentos, de modo a evitar o transbordamento de esgoto para fora das unidades; e. Deverá ser devidamente cercada e sinalizada, permitindo a entrada apenas de pessoas autorizadas. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive durante sua implantação, deverão ser coletados e dispostos adequadamente a fim de evitar problemas de poluição ambiental. Deverão ser adotadas técnicas de mitigação de processo de erosão eólica, como formação de nuvens de poeira, bem como empregar as boas práticas de conservação do solo na implantação do loteamento, de forma a evitar o surgimento de processos erosivos junto à área a ser loteada, bem como nas áreas adjacentes. Para impedir a ocorrência de processos erosivos os taludes e os locais potencialmente erodíveis deverão conter cobertura vegetal adequada. Realizar as obras e demais medidas técnicas necessárias para que não ocorram supressões e/ou intervenções não autorizadas nas Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes nas áreas do

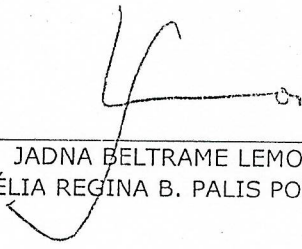




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



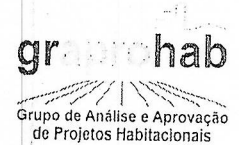
entorno, para sua implantação. Neste sentido, as áreas de relevância ambiental citadas deverão ser delimitadas com marcos físicos de fácil visualização e de difícil remoção, de modo a impedir que as obras de implantação incidam nas mesmas; Para emissão da Licença de Operação, deverá ser apresentado Ofício ou Termo de Referência Específico – TRE com anuência do IPHAN para emissão da LO no âmbito do Processo IPHAN: 01506.001085/2020-77. O presente empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de emissão do Certificado, sob pena de caducidade da aprovação, conforme o disposto no Artigo 10 do Decreto Estadual n.º 66.960/2022. No ato do registro do empreendimento deverá ser apresentado ao Oficial do Registro de Imóveis o TCRA - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a CETESB referente ao plantio como forma de mitigação pelas intervenções em APP e Corte de Árvores Nativas Isoladas. Apresentar a Matrícula Final Consolidada da gleba, na qual conste a averbação do parcelamento do solo, quando da solicitação da Licença de Operação. Após a implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme disposto no Artigo 58-A inciso III, § 1º do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e suas alterações. Qualquer alteração no projeto dependerá de prévia manifestação da CETESB. A análise e aprovação referem-se, no âmbito da CETESB, à Licença Prévia e à Licença de Instalação.


JADNA BELTRAME LEMOS
CÉLIA REGINA B. PALIS POETA.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SABESP) –
Geral: Atender integralmente todas as exigências constantes na Carta de Diretrizes nº 052/2023 e seus anexos, emitida em 02/06/2023. Apresentar: Desenho urbanístico em bases oficiais georreferenciadas em meio digital, conforme NTS 0338 – subitem 5.2, alínea g) e diretrizes da Sabesp (NTS 092 e NTS 096); Cópia da ART recolhida por projeto apresentado, conforme subitem 5.2 da NTS 0338 – março/22. Reapresentar: Monografias de vértices geodésicos e relatório de dados da estação receptora (GPS), conforme padrão e diretrizes da Sabesp (NTS 092 e NTS 096); Monografia de referência de nível, conforme padrão e diretrizes da Sabesp (NTS 092 e NTS 096) – lembrando que a RN não pode ser feita com GPS. **Sistema de Abastecimento de Água:** Apresentar:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

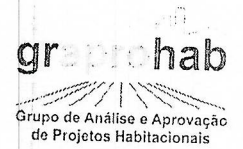


Quando for necessário o uso de Válvula Redutora de Pressão e/ou Estação Pressurizadora de Água, devem ser apresentadas duas planilhas de dimensionamento: uma sem o equipamento e outra com o equipamento – foram apresentadas duas planilhas iguais, ambas sem a VRP; Especificação técnica do macromedidor, conforme subitem 5.3.1.3 da NTS 0338 – março/22; Especificação Técnica da Válvula Redutora de Pressão, conforme subitem 5.3.1.3 da NTS 0338 – março/22; Cronograma de obras e serviços, conforme subitem 5.3.1.1 da NTS 0338 – março/22; Planilha Orçamentária (materiais + mão de obra), mostrando os valores em moeda nacional e UFESP. **Sistema de Esgoto Sanitário:** Apresentar: Cronograma de obras e serviços, conforme subitem 5.3.1.1 da NTS 0338 – março/22. Reapresentar: Memorial descritivo da rede coletora de esgotos, removendo do texto a opção em fazer as chaminés dos PV's em alvenaria de tijolo comum; Projetos da rede coletora de esgotos, verificando trechos projetados com declividade mínima e tensão trativa abaixo de 1Pa. Estação Elevatória de Esgotos: Apresentar: Projeto elétrico de entrada de energia, informando o tipo do padrão de acordo com a concessionária, diagrama unifilar e lista básica dos materiais; Desenho de localização e situação da elevatória; Memória de cálculo para o dimensionamento da bomba levando em consideração a vazão e altura manométrica do empreendimento; Curva da bomba demonstrando que o equipamento atende as exigências do projeto; Desenho do sistema de aterramento do painel e estrutura civil; ART do projeto elétrico de comando das bombas; Projeto de comando elétrico de comando e proteção das bombas; Projeto do comando elétrico das bombas, assinado por profissional da área elétrica com registro no CREA; Implementar o acionamento dos motores através de inversores de frequência; O comando dos inversores deverá ser efetuado por um Controlador Lógico Programável; O monitoramento do nível do poço e envio do sinal ao CLP deverá ser feito por um medidor ultrassônico; Implementar sistema de monitoramento da elevatória através do equipamento da Ativa Soluções modelo MTL-100. Telefone para orçamento e aquisição: (35) 3471-4747. Devem ser disponibilizados no painel de comando os bornes já conectados aos pontos de monitoramento, conforme Parecer Técnico nº 039/2023 – RBO. A interligação destes pontos ao sistema Ativa será realizada por equipe técnica da Sabesp. Reapresentar: Projetos de *lay-out* da estação de tratamento de esgotos, mostrando a topografia do entorno da EEE. NOTA: todos os documentos deverão ser vistoriados e assinados pelos autores dos projetos/responsáveis técnicos e empreendedores/proprietários.

MARCO AURÉLIO S. CHAKUR
WANDERLEY W. SHOUGA MENDES



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



NADA MAIS,

São Paulo, 17 de outubro de 2.023.

CIENTE: 17 / 10 / 2.023


Proprietário
PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CNPJ: 45.547.403/0001-93


Responsável Técnico
AILTON GREMES ITA
CREA: 506.892.518-8

